



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

1771

S.S. 14 / 06 / 21
APROVADO
[Handwritten signature]

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar a **Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, Maria José Vieira de Camargo**, respeitosamente, para que informe qual a forma de expediente tem sido prestado por V. Ex^a. a frente das funções atribuídas ao Cargo de Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA

No dia 24 de maio do corrente ano, o Sr. Ari Antonio Domingues, protocolou na secretaria da Câmara Municipal de Tatuí, um ofício questionando sua presença na administração de Tatuí, inclusive que V. Ex^a. estaria ausente do município por mais de 15 dias para tratamento de saúde e não estava sequer possibilitada de apreciar e assinar documentos para o bom andamento do nosso município. Sabemos da seriedade de tais acusações, porém, como foi postado nas redes sociais, sei que V. Ex^a. está sim, passando por um tratamento de Saúde, e que, também, nesse tempo de Pandemia, todo cuidado é necessário, mas como vereador que cumpre suas atribuições com zelo e honradez aos meus eleitores e para que cessem as especulações, é que se justifica o presente requerimento (segue anexo o teor do requerimento).

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 07 junho de 2021.

**João J.J.
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 07/06/2021

Hora: 09:37

Requerimento Nº 1771/2021

Autoria: JOÃO J.

Assunto: Requer da Prefeita informações sobre a forma de expediente que tem sido prestado a frente da Prefeitura municipal

Número de Protocolo
03102/2021



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

AD

Tatuí, 21 de maio de 2021.

O vereador é o representante do povo e no exercício desta sagrada função tem o dever de identificar as preocupações coletivas da sociedade e levá-las para o debate na Câmara.

Sua Senhoria

JOÃO FRANCISCO DE L. FILHO

Vereador do Município de Tatuí- São Paulo

REQUERIMENTO

Eu, Ari Antonio Domingues, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 297070, com escritório profissional na rua Prefeito Alberto dos Santos, 81-A, Tatuí/SP, CEP 18271-460, bairro Dr. Laurindo, venho por meio deste, solicitar a Sua Senhoria a especial atenção sobre os fatos relatados abaixo e ao final para o atendimento do presente requerimento, por ser questão imperativa ao cargo ocupado por este Edil, conforme farta legislação sobre as atribuições de fiscalização. Passo aos fatos;

É do pleno conhecimento popular o da Sua Senhoria também, que o senhor Luiz Gonzaga Viêira de Camargo (marido da então prefeita municipal Maria Jose Gonzaga) vem reiteradamente se apresentando no Paço Municipal em desconformidade com a legislação pátria e, inclusive, cometendo delito descrito no Código Penal Brasileiro.

Lembro nesta introdução que Sua Senhoria, como integrante do Poder Legislativo municipal, tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público, investigando

Rua Prefeito Alberto dos Santos, 81-A, Tatuí/SP, CEP 18271-460 - fone (15) 99701-2666 – e-mail: ari.domingues@outlook.com - dominguesadvocacia@adv.oabsp.org.br

"Tatuí: Cidade Lemura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

2

irregularidades. Esse é (ou pelo menos deveria ser) o objetivo final de uma pessoa escolhida como representante do povo, veja a capitulação do crime que reiteradamente comete Luiz Gonzaga:

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Ocorre que tais fatos estão tão ulteriores e expressos que estão a causar mal-estar generalizado em toda nossa sociedade pois, somando-se a isto, temos o desaparecimento da então prefeita que há mais de 15 (quinze) dias, sem previa comunicação, não se apresenta para o trabalho, não sendo vista por nenhum servidor público, tendo feito relatos de servidores municipais que não desejam se identificar em razão de perseguições que, seu marido, Luiz Gonzaga, teria assumido os compromissos frente a prefeitura na ausência da prefeita Maria Jose Pinto, dando ordens, atendendo munícipes, autoridades, empresários e pasme, até mesmo vereadores, ocupando salas da administração e dando ordens a servidores públicos, configurando o referido delito capitulado acima.

Como se não bastasse, LUIZ GONZAGA foi condenado por improbidade administrativa em dezenas de processos e em especial no Processo nº 1000091-59.2014.8.26.0624, da 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí (fls. 393/397 dos autos originais) às seguintes penas: a) Ressarcimento ao erário público, dos valores recebidos pelo coautor no cargo de secretário municipal; b) Multa civil de duas vezes o valor do dano; c) Suspensão dos direitos políticos por 8 anos; d) Proibição de contratar ou receber benefícios/incentivos fiscais creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 anos; e) Perda da função pública que esteja exercendo, seja por concurso, eleição ou nomeação, tendo em vista a incompatibilidade do exercício de cargo público com os atos praticados.

Senhor (a) Vereador (a) é ébvem que não se pode considerar idônea ou lícita uma pessoa condenada por improbidade administrativa, que por consequência está impedida de exercer função pública. Falta a chamada idoneidade moral e social, cuja configuração depende da ausência de mácula, mancha e puzera na sua vida, retirada no caso pela condenação por improbidade administrativa.

As atividades de Sua Senhoria não podem ser resumidas apenas ao tratamento das leis do município. Existe ainda uma função ligada a seu cargo que é fundamental para a própria saúde da nossa democracia: trata-se da fiscalização das ações do Poder Executivo municipal – ou seja, das ações da prefeita Maria Jose Gonzaga.

Rua Prefeito Alberto dos Santos, 81-A, Tatuí/SP, CEP 18271-460. fone(15) - 99701-2666 – e-mail: ari.domingues@outlook.com

“Tatuí: Cidade Terrena – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

3

O ato de fiscalizar torna mais equilibradas as ações do Poder Executivo. Isso é essencial para que o poder da prefeita não se torne tão grande que a deixe acima da lei, como uma monarca ou uma ditadora. É por isso que a lei prevê expressamente alguns deveres importantes de sua Senhoria como vereador em relação à prefeitura, como: fiscalizar as contas da prefeitura, de forma a evitar a existência de dívidas suprefaturadas e atrasadas; Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta (por exemplo, visitar órgãos municipais e fazer questionamentos por escrito à prefeita, que é obrigada por lei a prestar esclarecimentos em até 30 dias); Criar comissões parlamentares de inquérito; Realizar o controle externo das contas públicas, com ajuda do Tribunal de Contas do Estado ou do Município respectivo e mais especificamente, verificar as assinaturas dos contratos e podem estar sendo falsificadas, verificar o trabalho da prefeita, sua jornada no Paço e as irregularidades que a cercam e das quais seu marido vem se beneficiando.

LUIZ GONZAGA ser ex-prefeito não é garantia de idoneidade para sua estadia e trânsito no Paço Municipal cometendo usurpação de função pública. Lembre Vossa Senhoria que o mesmo teve, num passado recentíssimo, que inclusive desistiu de sua candidatura a Prefeito Municipal por impugnação do Ministério Público Eleitoral por ser "ficha suja", em que houve desistência do registro de sua candidatura, assumindo a candidatura sua esposa que hoje encontra-se ausente.

Como visto, Nobre Edil, se não bastasse o cometimento de supostos crimes o indigitado Luiz Gonzaga também sequer tem moralidade para entrar e permanecer no interior do Paço Municipal, quanto mais receber vereadores para tratar de assuntos da administração municipal. O vereador que se presta a encontros escusos com este declarado ficha suja, pode vir a responder em co-autoria ao crime por ele praticado (usurpação).

Por tais fatos, cabe aqui o alerta expresso de Vossa Senhoria para que dentro de suas prerrogativas como fiscal da coisa pública, aja imediatamente sobre a ocorrência de tais barbaridades, sob pena agora, sabedor dos fatos, de não o fazendo, ser também responsabilizado por omissão e co-autoria.

Luiz Gonzaga não vai na prefeitura apenas para buscar e levar sua esposa ou visita-la. O mesmo cumpre jornada de trabalho no Paço Municipal, chegando pela manhã e saindo à tarde. Tal fato é inconteste e os servidores já começaram a ser ouvidos sigilosamente pelas autoridades competentes para que tal prova seja reduzida a termo. Não é demais anotar que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da legalidade, mas também pelos demais princípios da moralidade (art. 37, caput, CF) com o mesmo grau de normatização e de atendimento, sem constar hierarquia entre tais princípios. Luiz Gonzaga é ímoral e assim deve ser assim reconhecido e tratado juridicamente. A situação é tão expressa que mesmo agora na ausência de sua esposa, temos notícias de que continua a se reunir com vereadores e o mesmo continua a ir ao Paço Municipal o que cai por terra qualquer argumento de que não está a Usurpar Função se sua esposa não está comprovadamente indo ao Paço municipal o que Gonzaga lá vai fazer todos os dias!

Rua Prefeito Albario dos Santos, 81 A, Tatuí/SP, CEP 18271-460 - fone(15) - 99701-2666 – e mail: ari.domingues@outlook.com

"Tatuí: Cidade Têxtil - Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

- 4

Fica cientificado que reuniões de vereadores com Luiz Gonzaga para tratar de questões afetas a administração pública poderá ser capitulado como co-autoria do delito de usurpação de função pública, vejamos o artigo específico do Código Penal:

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Estarei implacável e diuturnamente coletando e municiando os órgãos de controle dos fatos e dos autores de provas do suposto crime que está a vista de todos sem ser cobido por quem de direito

Ao vereador se impõe naturalmente postura, cautelas e cuidados com os fatos que lhe são trazidos, em especial, os que se relacionam com a Administração Pública e dos entes estatais, não podendo quedar-se inerte para tais atos imorais desta natureza aqui relatados.

Senhor Vereador, existem sérios comentários reiterados na sociedade de que a prefeita municipal está em tratamento de um câncer terminal e que esconde tais evidências, escondendo a verdade da população tatuiana. Todos têm conhecimento que a mesma sofreu uma intervenção cirúrgica delicada há alguns meses e, pelo que se apresenta na atualidade as coisas teriam se agravado. Estes fatos são de comentários gerais da nossa sociedade.

Chamamos a atenção de Sua Senhoria para sua responsabilidade como agente público na fiscalização dos atos do Poder Executivo e que, agora com o conhecimento dos fatos, sua ausência ou negligência no desempenho do seu mister, poderá ser irreparavelmente responsabilizado. A prefeita, como pessoa pública, necessita dar satisfação de seus atos a sociedade, auferir salário pago pelo Ente Municipal, em outras palavras, é empregada do povo, não podendo ao seu bel prazer simplesmente se ausentar sem responsabilidade e sem comunicação previa fundamentada e aprovada por quem de direito. No mais, a Lei é inquestionável e clara, na sua ausência o vice-prefeito DEVE assumir.

Estou, de igual forma levando os fatos ao conhecimento dos Órgãos Superiores do Ministério Público em São Paulo, a Polícia Federal, a grande Imprensa nacional e a outros órgãos de controle. Estaremos juntando cópia deste nosso protocolo junto a esta Casa de Leis (em especial a este Edil) para registro de que Vossa Senhoria foi alertada para desempenhar sua função fiscalizatória COMO VEREADOR, e é o que se impõe e o que se espera.

Rua Prefeito Alberto dos Santos, 81-A, Tatuí/SP, CEP 18271-460 - fone(15) - 99701-2666 - e-mail: an.domingues@outlook.com

"Tatuí: Cidade Terrena Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

5

Em resumo requeremos A Vossa Senhoria que:

- 1) INVESTIGUE DE FORMA CABAL O CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA AQUI RELATADO;
- 2) INVESTIGUE O DESAPARECIMENTO DA CRIANÇA PREFEITA DE TATUÍ E SEU REAL ESTADO DE SAÚDE, COBRANDO POSTURA CORRETA, SEJA SE AFASTANDO PARA SEU TRATAMENTO, SEJA RENUNCIANDO OU ASSUMINDO CORRETAMENTE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A PREFEITURA.

A usurpação de Luiz Gonzaga, aqui noticiada, revela franca intenção de burlar a regra prevista na lei complementar nº 64/90, que o impediu concorrer ao pleito eleitoral, galgando à administração pública. Trata-se de conduta manifestamente censurável e criminoso que não pode prevalecer, sob pena de fazer tábula rasa da regra em questão e sedimentar verdadeira imoralidade no exercício da administração pública na nossa tão querida cidade de Tatuí que, diga-se de passagem, está abandonada.

Apenas para argumentar por outro prisma, ressalta-se, também, que se trata ainda de ato de nepotismo, cuja prática também é imoral, conforme súmula vinculante nº 13 do STF. Sem dúvida alguma, a presença de LUIZ GONZAGA, usurpando função no interior do Paço Municipal, é uma afronta à lei, por qualquer visão, posto que deixou de concorrer ao pleito eleitoral justamente porque é inelegível (FICHA, SUJA), nos termos da lei complementar nº 64/90.

Por fim auguro que Sua Senhoria não tenha desavisadamente travado acordos com o declarado pela justiça como Ficha Suja e que não cometa crime em co-autoria da usurpação de função aqui relatada, pois sua missão sagrada, confiada pelo voto popular que o elegeu é o da fiscalização do Poder Público e das irregularidades, assim corrigindo-as ou levando-as ao conhecimento das autoridades competentes.

Nestes Termos

P. Deferimento e providências imediatas

Ari Antonio Domingues

OAB/SP - 297070

Em tempo: estou levando os fatos a todas as autoridades competentes e dando ciência as mesmas que Sua Senhoria como fiscal do executivo tem ciência dos fatos.

Rua Prefeito Alberto dos Santos, 81-A, Tatuí/SP, CEP 18271-400 - fone(15) - 99701-2006 – e-mail: ari.domingues@outlook.com

"Tatuí: Cidade Terrena – Capital da Música"